



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Doutor José Pompílio Damasceno

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Doutor José Pompílio Damasceno, de Graça, autoriza a educação infantil e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e aprova-o na modalidade de educação de jovens e adultos no ensino fundamental, a partir de 2011, até 31.05.2012

RELATOR: Edgar Linhares Lima

SPU N° 11725762-1 | PARECER N° 0362/2012 | APROVADO EM: 16.01.2012

I – RELATÓRIO

Francisco Edivaldo de Araújo, diretor da Escola de Ensino Fundamental Doutor José Pompílio Damasceno, instituição sediada na Vila Formosa, s/n, CEP: 62.650-000, de Graça, Censo 23019000, mediante o processo nº 11725762-1, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição e a autorização do curso de educação infantil e renova o reconhecimento do ensino fundamental, e aprova a modalidade de educação de jovens e adultos no ensino fundamental, até 31.05.2012.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 0543/2012, da Assessora Técnica Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental Doutor José Pompílio Damasceno, de Graça, à autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso fundamental, e aprova-o na modalidade de educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos ter da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2012.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Relator e Presidente do CEE